



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 335

Autorisa o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora, contrair empréstimo com a Caixa Econômica e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sem efeito as disposições contidas na Lei nº. 328 de 20 de fevereiro de 1.962, por não satisfazerem às exigências a que se refere a Circular nº. 6/DM/61 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Piumhi autorizada a adquirir uma máquina rodoviária, tipo patrola ou motoniveladora, podendo despende com a referida aquisição até a importância de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para o financiamento da aquisição mencionada no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operação de crédito na Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, até o valor de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) no prazo máximo de 15 anos, a juros de 12% ao ano, com amortizações anuais.

Art. 4º - As importâncias necessárias às amortizações e juros do empréstimo serão incluídas nos orçamentos anuais do município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal destinará ao pagamento do empréstimo referido no artigo 3º desta lei os seguintes recursos:

- a)** 50% da quota do imposto de renda devido ao Município.
- b)** a quota do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes (Lei 2.134 - art. 1º- § 3º).

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, para o fim de pagamento do empréstimo, procuração irrevogável a sua conta própria a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais para o recebimento das referidas quotas do imposto de renda e do fundo rodoviário, junto a Delegacia Fiscal Do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou Banco do Brasil S.A e junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial que for necessário cuja vigência será de um ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

5 de julho de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.